

Projeto de Lei Legislativo Nº 005/2026

Súmula: Estabelece diretrizes para a prevenção e o combate ao desvio de função no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Feliz Natal - MT e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, Estado de Mato Grosso, por iniciativa do Vereador **Ernandis Quadros Alves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso III, da Lei Orgânica do município, apresenta o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção ao Desvio de Função, com o objetivo de assegurar que o servidor público municipal exerça estritamente as atribuições previstas na lei de criação do seu cargo.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se desvio de função a imposição ou atribuição ao servidor, de forma habitual, de tarefas e responsabilidades diversas daquelas inerentes ao cargo para o qual foi investido por concurso público.

Art. 3º São diretrizes para a proteção do servidor e da eficiência administrativa:

- I – a vedação de qualquer forma de punição, perseguição ou retaliação ao servidor que se recusar a exercer atividades estranhas ao seu cargo;
- II – a obrigatoriedade de registro formal, por escrito, de qualquer ordem de serviço que divirja das atribuições rotineiras do servidor;
- III – a criação de canal de comunicação na Ouvidoria Municipal para o recebimento de relatos de desvio de função, garantido o sigilo do denunciante;

IV – a realização de auditorias periódicas pela Controladoria Interna para verificar a compatibilidade das funções exercidas.

Art. 4º Constatado o desvio de função, a administração deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

- I – fazer cessar o desvio, retornando o servidor às suas funções de origem; ou
- II – justificar a necessidade, ficando permitida a manutenção do servidor pelo prazo de até 90 (noventa) dias a partir da denuncia ou notificação, estritamente em casos de necessidade pública, emergência ou transitoriedade.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o gestor responsável às sanções administrativas previstas no Estatuto dos Servidores, sem prejuízo de eventual responsabilização por improbidade administrativa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESETE DIAS DO MES DE MARÇO DE 2026.

Ernandis Quadros Alves
Vereador – PL

Remy de Souza Alves Correa
Vereador – PL